ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura

PROVIMENTO TJMT/CM N. 17 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o credenciamento de profissionais nas áreas de Fisioterapia, Educação Física, Psicologia, Medicina, Auxiliar em Saúde Bucal, Engenheiro ou Arquiteto especialista em Segurança do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e revoga os Provimentos TJMT/CM n. 08/2020 e TJMT/CM n. 03/2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e regimentais e em conformidade à decisão exarada nos autos do Expediente CIA n. 0009981-70.2023.8.11.0000, devidamente colacionada nos autos de Proposição n. 3/2020 (CIA 0005557-87.2020.8.11.0000),

RESOLVE, *ad referendum* do Colendo Conselho da Magistratura:

Art. 1º Estabelecer as regras para o credenciamento de profissionais especializados para a prestação de serviços nas áreas de Fisioterapia, Educação Física, Psicologia, Medicina, Auxiliar em Saúde Bucal, Engenheiro ou Arquiteto especialista em Segurança do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho no atendimento aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os profissionais das áreas de Fisioterapia, Educação Física, Psicologia, Medicina, Auxiliar em Saúde Bucal, Engenheiro ou Arquiteto especialista em Segurança do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho são particulares que colaboram com o Poder Judiciário, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício, credenciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º A Diretoria do Foro ou a Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, conforme o caso, promoverá a seleção dos candidatos mediante processo seletivo de análise de documentação e/ou provas, nos casos especificados nos artigos 5º e 9º, conforme as regras definidas em edital, encaminhando à Presidência do Tribunal de Justiça a relação dos profissionais selecionados, para a devida homologação.

Art. 4º No requerimento de inscrição, que será gratuita, o candidato deverá apresentar, na forma indicada no Edital, os seguintes documentos digitalizados em alta resolução:

I - documento de identificação com foto (carteira de identidade - RG ou passaporte ou CNH);

II - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça Estadual, de 1º e 2º Graus de Jurisdição;

IV - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiça Federal, de 1º e 2º Graus de Jurisdição;

V - diploma de curso superior quando a especialidade exigir ou certificado de conclusão do curso de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB, conforme o caso;

VI - cópias dos títulos e demais documentos exigidos no artigo 7º em relação a cada área profissional;

VII - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;

VIII - atestado de sanidade física e mental;

IX - declaração de parentesco;

X - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Provimento;

XI - fotografia 3x4 recente;

XII Declaração acerca da existência de outras ocupações (empregos, cargos públicos etc), e carga horária do respectivo vínculo;

XIII - cópia da Carteira de Inscrição no Conselho de Classe;

XIV - declaração de autenticidade dos documentos apresentados;

XV - documento de comprovação de 02 (dois) anos de experiência profissional após a graduação, exceto para o Auxiliar em Saúde Bucal.

Art. 5º Os candidatos habilitados poderão ser submetidos a teste seletivo de conhecimentos específicos.

Art. 6º São requisitos comuns aos profissionais para a obtenção do credenciamento de que trata este Provimento:

I - ter sido selecionado no Processo Seletivo;

II - ser maior de vinte e um (21) anos, exceto para o profissional Auxiliar em Saúde Bucal, que poderá ser maior que 18 anos;

III - não possuir antecedentes criminais;

IV - não possuir cargo público inacumulável.

Art. 7º São requisitos específicos para o credenciamento:

I - ser bacharel em Fisioterapia, Educação Física, Psicologia e Medicina devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e com registro no respectivo Conselho Regional, devendo apresentar certificado de curso específico/formação (RPG, pilates, shiatsu, reflexologia) caso a vaga para a fisioterapia exija;

II - possuir curso de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB e registro junto ao Conselho Regional de Odontologia;

III - ser bacharel em Engenharia ou Arquitetura, portador de certificado de conclusão de curso de especialização, a nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho, com registro regular junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

IV - possuir curso de Técnico em Segurança do Trabalho com registro no Ministério do Trabalho;

V - possuir especialização conforme descriminado no edital.

Art. 8º Homologado o processo seletivo, que terá validade de 2 (dois) anos, prorrogado uma única vez, por igual período, a Diretoria do Foro da Comarca e/ou Gestão Administrativa do Programa Bem Viver - TJ/MT, conforme o caso, solicitará o credenciamento dos profissionais para a Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, que estiver sob sua subordinação direta, de acordo com a Resolução n. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10 O candidato classificado será notificado para manifestar interesse no credenciamento e apresentar documentação atualizada, constante art. 4º, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de ser considerado desistente.

Art. 11 Após a publicação do ato de credenciamento, o candidato terá o prazo de 3 (três) dias úteis para se apresentar ao Diretor do Foro da Comarca e/ou Gerência Administrativa do Programa Bem Viver, conforme a jurisdição/instância em que atuará, devendo, antes de iniciar as atividades, assinar o Termo de Compromisso e Sigilo.

Parágrafo único. No caso de desistência, que deverá ser formalizada pelo candidato, ou certificada pelo gestor, na falta de manifestação no prazo estipulado no caput, prosseguir-se-á o credenciamento dos demais candidatos, observada a ordem classificatória.

Art. 12 O credenciamento para os profissionais das áreas de Fisioterapia, Educação Física, Psicologia, Medicina e Auxiliar em Saúde Bucal, terá duração de 24 meses, podendo ser prorrogado por igual período, que se dará automaticamente, se, dentro de 30 (trinta) dias, antes do vencimento do biênio não for publicado o ato de descredenciamento.

§1º - Para os profissionais credenciados em Engenharia e Segurança do Trabalho e Técnico em Segurança do Trabalho, o prazo será de 06 meses, prorrogável por

igual período de forma automática, se, dentro de 30 (trinta) dias, antes do vencimento não for publicado o ato de descredenciamento.

§2º - Encerrado o prazo de credenciamento estabelecidos neste artigo, ocorrerá o descredenciamento automático em sistema próprio, com a imediata inativação da matrícula e dos seus acessos.

Art. 13 O profissional será descredenciado:

I - pelo fim do prazo de credenciamento;

II - por conveniência da Administração;

III - quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos artigos 14 e seguintes deste provimento;

IV - a pedido do profissional credenciado;

V - Quando, por três vezes, no mesmo exercício financeiro, apresentar intempestivamente, ou de forma inconsistente, a documentação exigida para a remuneração dos serviços prestados ao Poder Judiciário.

§1º No caso de descredenciamento a pedido, a data final deve ser informada no requerimento, não podendo o profissional, a partir daquela data, executar novas atividades, ainda que não haja a publicação do respectivo ato de descredenciamento.

§2º Caso seja solicitado o descredenciamento com base nos incisos II e III deste artigo, os motivos que justificarem tais atos devem ser indicados para anotação nos registros do profissional junto ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Art. 14 São deveres dos profissionais credenciados:

I - assegurar aos magistrados, aos servidores, e seus dependentes igualdade de tratamento;

II - cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

III - apresentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias ao Departamento do FUNAJURIS;

IV - manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando, mensalmente, relatório dos atendimentos realizados;

V - observar o cumprimento das normativas internas e do Código de Ética Profissional de cada área de atuação;

VI - cumprir a carga horária prevista no ato de credenciamento.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Art. 15 São atribuições do Fisioterapeuta:

I - prestar assistência fisioterapêutica aos magistrados e servidores;

II - elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, com base na identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, da funcionalidade e do sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas;

III - estabelecer o programa terapêutico do servidor;

IV - requerer ao servidor exames e pareceres técnicos especializados de outros profissionais de saúde, quando necessários;

V - registrar, em prontuário do magistrado e do servidor, a prescrição fisioterapêutica, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta em Fisioterapia;

VI - colaborar com as autoridades de fiscalização;

VII - possuir os seguintes equipamentos portáteis, caso seja solicitado:

a) TENS (neuroestimulação elétrica transcutânea) portátil para analgesia - 2 canais;

b) Ultrassom Terapêutico 1 MHZ (anti-inflamatório, reparo tecidual);

c) Bolsa Térmica e Crioterapia;

d) Gel condutor;

e) Massageador elétrico corporal.

VIII - efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade de seus equipamentos, das condições sanitárias e da resolutividade dos trabalhos desenvolvidos;

IX - promover ações preventivas;

X - ministrar aulas de ginástica laboral do tipo compensatória, com duração de 8 a 10 minutos;

XI - realizar as aulas dentro de cada setor de trabalho em horário de expediente, respeitando cronograma elaborado pela Gestão do Programa Bem Viver em parceria com a gestão do foro/TJ;

XII - desenvolver campanhas que forem designadas pela Gestão do Programa Bem Viver com os magistrados e servidores;

XIII - realizar sessões de Pilates studio e/ou mat Pilates, sendo que o magistrado e servidor deverão apresentar exames necessários e serem avaliados pelo profissional;

XIV - realizar sessões de reflexologia para tratamento terapêutico de doenças osteomusculares mediante avaliação do magistrado/servidor pelo profissional;

XV - realizar Sessões de shiatsu para tratamento terapêutico nos problemas de ordem física e emocional, mediante avaliação do magistrado/servidor pelo profissional;

XVI - realizar sessões de RPG-Reeducação Postural Global, mediante apresentação de exames e avaliação do magistrado/servidor pelo profissional.

Art. 16 São atribuições dos profissionais de Educação Física:

I - instruir os exercícios de musculação;

II - ministrar aula de ginástica aeróbica;

III - avaliar, planejar, aplicar e orientar as atividades de Pilates studio e/ou mat Pilates aos magistrados/servidores que são saudáveis e têm o Pilates como uma prática de atividade física;

IV - garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e aparelhos da sala de ginástica e academia;

V - proceder à avaliação física dos iniciantes;

VI - proceder à avaliação física semestral dos praticantes de atividades, apresentando planilha à Gestão do Programa Bem Viver;

VII - participar com a equipe multiprofissional das ações de educação e prevenção da saúde;

VIII - elaborar relatório diário das atividades realizadas.

Art. 17 São atribuições do Psicólogo:

I - realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vista à prevenção e ao tratamento de problemas psíquicos;

II - realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias;

III - acompanhar magistradas e servidoras durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo;

IV - atuar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, auxiliando nas decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;

V - participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde emocional dos magistrados e servidores, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas, terapêuticas à realidade psicossocial e de lotação/atribuição;

VI - criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde emocional, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes;

VII - planejar, elaborar e avaliar análises de trabalho – profissiográfico, ocupacional, de posto de trabalho etc. - para descrição e sistematização dos comportamentos requeridos no desempenho de cargos e funções, com o objetivo de subsidiar as diversas ações da administração;

VIII - participar, se solicitado pela Administração, de eventual recrutamento e seleção de pessoal, utilizando métodos e técnicas de avaliação - entrevistas, testes, provas situacionais, dinâmica de grupo etc. - com o objetivo de assessorar as chefias a identificar os candidatos mais adequados ao desempenho das funções.

Art. 18 São atribuições do Auxiliar em Saúde Bucal:

I - organizar e executar atividades de higiene bucal;

II - processar filme radiográfico;

III - preparar o paciente para o atendimento;

IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;

V - manipular materiais de uso odontológico;

VI - selecionar moldeiras;

VII - preparar modelos em gesso;

VIII - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

IX - executar limpeza, assepsia, desinfeção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XII - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

XIII - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

Art. 19 São atribuições do Médico:

I - atender aos magistrados e servidores, seus dependentes, examinando-os por meio de técnicas específicas;

II - solicitar exames complementares;

III - prescrever medicamentos;

IV - analisar e interpretar resultados de exames;

V - anotar a conclusão diagnóstica e o tratamento adequado;

VI - realizar exames ocupacionais, compreendendo os exames admissionais, periódico, de retorno ao trabalho e de mudança de função, quando necessário.

§1º Ao médico perito competirá:

I - realizar perícia médica para fins de validação de afastamento de servidores nos casos previstos em lei;

II - emitir laudo pericial com a finalidade de instruir os seguintes processos:

a) licença para tratamento de saúde;

b) licença por motivo de doença em pessoa da família;

c) readaptação de função;

d) reabilitação laboral;

e) movimentação interna para tratamento de saúde do servidor ou de pessoa da família.

III - realizar avaliação pericial domiciliar, quando necessário;

IV - compor junta médica nos casos em que houver necessidade de atuação de mais de um profissional de saúde;

V - homologar atestados médicos emitidos por profissionais assistentes pertencentes ou não ao quadro do Tribunal de Justiça.

Art. 20 São atribuições do profissional Engenheiro em Segurança do Trabalho:

I - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho;

II - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos de todas as comarcas do Poder Judiciário, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;

III - Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;

IV - Elaborar, supervisionar e Assinar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT e outros programas relacionados a segurança do trabalho;

V - Realizar parecer técnico visando a Concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, respeitadas a legislação vigente;

VI - Realizar avaliação periódica do estado de saúde dos servidores junto com o Serviço Médico, levando em conta os riscos ambientais e as atribuições desenvolvidas conforme protocolos legais vigentes;

VII - Elaborar campanhas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho;

VIII - Avaliar os Comunicados de Acidente de Trabalho;

IX - Inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a Segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade;

X - Detectar e encaminhar à perícia médica um acidente em serviço;

XI - Realizar análise de postos de trabalho em parceria com a equipe multiprofissional, sugerindo alterações, quando necessário;

XII - Desenvolver campanhas que forem designadas pela gerência fiscal com os servidores;

XIII - Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância;

XIV - Propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;

XV - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência.

Art. 21 São atribuições do profissional Técnico de Segurança do Trabalho:

I - Avaliar os locais de trabalho com vistas à identificação e controle técnico dos riscos; incluindo a verificação dos ambientes, postos e processos de trabalho, assim como atribuições do cargo ou função; (nas instalações do Tribunal de Justiça e Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso);

II - Emitir parecer técnico, sobre os riscos exigentes nos ambientes de trabalho, com orientação das medidas de eliminação e neutralização;

III - Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e a presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle;

IV - Orientar sobre o uso do Equipamento de proteção individual e coletivo;

V - Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho, utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições do ambiente, para preservar a integridade física e mental dos trabalhadores.

CAPÍTULO V
DO PAGAMENTO PELO SERVIÇO PROFISSIONAL PRESTADO

Art. 22 O profissional credenciado será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por suas atuações em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função, observando-se os seguintes tetos máximos:

I - para os profissionais de Educação Física, Fisioterapeuta e Psicólogo, teto máximo equivalente a oitenta por cento (80%) do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela1-A, tendo como base de cálculo a "hora técnica" que será o valor equivalente a oito décimos de pontos percentuais (0,8%) do valor do subsidio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela 1-A;

II - para técnico auxiliar em saúde bucal, teto máximo equivalente a oitenta por cento (80%) do subsidio do cargo efetivo de técnico judiciário previsto na Tabela1-A, tendo como base de cálculo a "hora técnica" que será o valor equivalente a oito décimos de pontos percentuais (0,8%) do valor subsidio do cargo efetivo de técnico judiciário previsto na Tabela 1-A;

III - para os profissionais Médicos, teto máximo equivalente a oitenta por cento (80%) do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela VIII-C, tendo como base de cálculo a "hora técnica" que será o valor equivalente a oito décimos (0,8) pontos percentuais (0,8%) valor do subsidio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela VIII-C;

IV - para os profissionais técnico em segurança de trabalho, teto máximo equivalente a oitenta por cento (80%) do subsidio do cargo efetivo de técnico judiciário previsto na Tabela III B, tendo como base de cálculo a "hora técnica" que será o valor equivalente a oito décimos de pontos percentuais (0,8%) do valor subsidio do cargo efetivo de técnico judiciário previsto na Tabela III-B;

V - para os profissionais Engenheiros de Segurança do Trabalho, teto máximo equivalente a oitenta por cento (80%) do subsidio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na tabela V-B, tendo como base de cálculo a "hora técnica" que será o valor equivalente a oito décimos de pontos percentuais (0,8%) do valor do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na tabela VIII-C.

§1º Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais e seu regular cadastro em sistemas próprios com matrícula e senha de acesso.

§2º Os atos praticados em desacordo com o parágrafo anterior poderão ser considerados nulos ou anuláveis, conforme o caso.

§3º Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês de referência, não sendo permitida a cumulação, caso tenha ultrapassado o teto máximo.

§4º Até o primeiro dia útil do mês subsequente, o profissional deverá inserir os atendimentos realizados nos dois últimos dias do mês anterior junto ao sistema de informação correspondente – atualmente o Sistema GPSem – para a devida certificação pelo Gestor e/ou Juízo Diretor do Foro e, até o quinto dia útil do mês subsequente, a nota fiscal e a Guia de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - devidamente recolhida, sob pena de

descredenciamento, em caso de intempestividade ou inconsistência, na forma do art. 13, inciso V, deste provimento.

§5º Deverá o Gestor e/ou Diretoria do Foro proceder a conferência e deferimento das atividades e, na sequência – após a inserção da nota fiscal e guia de imposto recolhida – conferir e encaminhar à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça a certidão eletrônica dos atos praticados, assinada pelo Gestor e/ou Juiz, com a documentação acima exigida para o devido pagamento.

§6º Para fins de cumprimento do previsto no parágrafo anterior, os profissionais credenciados deverão emitir e apresentar a nota fiscal de prestação de serviço até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 23 Os profissionais credenciados terão direito a diárias quando se deslocarem para atender a casos excepcionais situados fora do município-sede da comarca na qual se encontra credenciado, nos termos da Portaria expedida pelo Tribunal de Justiça.

Art. 24 O pagamento das despesas com credenciamento dos profissionais deverá ser empenhado no elemento de despesas 3390-36 – Outras Despesas de Terceiros – Pessoa Física ou, conforme o caso, no elemento de despesas 3390-39 – Outras Despesas de Terceiros–Pessoa Jurídica, do Tribunal de Justiça ou do FUNAJURIS.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A Gestão do Programa Bem Viver orientará e supervisionará os trabalhos dos profissionais credenciados, no que for necessário para o bom desempenho das atividades.

Art. 26 O credenciado está sujeito à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticar.

Art. 27 O credenciado é profissional autônomo e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujo pagamento deverá ser feito mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Art. 28 O Tribunal de Justiça, mediante edital específico, poderá efetuar o credenciamento de particulares, incluindo pessoas jurídicas, em conformidade com as disposições previstas no art. 79 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 29 Ficam revogados os Provimentos TJMT/CM n. 08/2020, de 18 de fevereiro de 2020, e TJMT/CM n. 03/2021, de 25 de março de 2021.

Art. 30 Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Este texto não substitui o publicado no DJe de 16.06.2023